



Processo: 395/2022 - EMEN 45/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 29/2022

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2022

Trata-se de subemenda modificativa apresentada pelo vereador ANTÔNIO CESAR que "MODIFICA O PROJETO DE EMENDA N. 29/2022, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS §§2º E 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 30/2022, QUE VISA PROMOVER ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 3.886/2019 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS, E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO).

Preliminarmente devemos frisar que a presente subemenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente subemenda na medida em que propõe a adaptação do texto sobre os critérios para reserva de assentos, nos §§ 2º e 3º, e manutenção do texto do art. 1º do Projeto de Emenda n. 29, que altera o Projeto de Lei n. 30/2022, que por sua vez altera a Lei Municipal nº 3.886/2019.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos dos pareceres exarados nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, bem como da emenda modificativa nº 29/2022, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a subemenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente subemenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a subemenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.





Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente subemenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 395/2022** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

Éo parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 15 de julho de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003900380033003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em 15/07/2022 11:08

Checksum: **4BD211406D87556D042008EE64C1BE245E714F4EEA93AED47AAA9B4568885910**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003900380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

